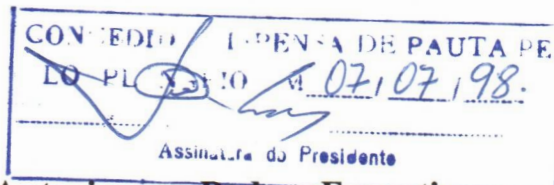
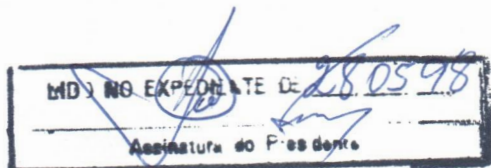




CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 32/98-L



Autoriza o Poder Executivo a permitir a instalação de estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a instalação de estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente as entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

Parágrafo Primeiro - Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

Art. 3º - As estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária, estão dispensadas de contratar profissionais habilitados para as áreas de comunicação social e de técnicas de radiodifusão.

Art. 4º - Para a obtenção da autorização a que se refere o art. 1º desta Lei as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão passar a seguinte programação:



CÂMARA MUNICIPAL

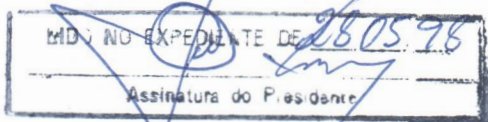
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

- a) preferência a finalidades educativas artísticas culturais e informativas;
- b) promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) promoção da integração da comunidade;
- e) prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência ou calamidade.
- f) Estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

Art. 5º - As instalações das estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 1998-



**ALBANO CARVALHO
VEREADOR**

Armando Ribeiro
**ARLINDO REBOUÇAS
VEREADOR**

